



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100033301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **19/08/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tsb-gzwa-onn>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Antonio Clealdo de Sousa Dede - **CNPJ/CPF:** 016.025.803-08

Endereço: Rua 6 - 1070 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-335

Telefone: (85) 98401-3281

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que, no mês de abril, ao receber sua fatura de energia elétrica, verificou que ela havia sido emitida com valor zerado, o que lhe causou estranhamento, uma vez que reconhece não haver qualquer circunstância que justificasse tal inconsistência, considerando que suas faturas mensais costumam apresentar valor aproximado de R\$ 200,00.

Diante da situação, o consumidor procurou o profissional da reclamada responsável pela realização das leituras nas residências da região e o questionou acerca da referida fatura. Na ocasião, foi informado de que a situação vinha ocorrendo com frequência e que outros moradores da mesma rua também haviam recebido faturas com valor zerado.

Em um primeiro momento, o consumidor aceitou a explicação recebida, ainda que de forma relutante. Contudo, à medida que se aproximava o vencimento da fatura, dirigiu-se à sede da reclamada para obter maiores esclarecimentos e confirmar a regularidade da cobrança. Na oportunidade, foi informado de que havia um valor pendente de R\$ 1.174,90 referente ao mencionado período.

O consumidor tentou solicitar a renegociação e a reavaliação do valor cobrado, por considerá-lo excessivo e incompatível com seu histórico de consumo. Entretanto, a reclamada limitou-se a informar que a leitura estava correta e que o valor deveria ser integralmente quitado.

Ressalta-se que o consumidor efetuou normalmente o pagamento das faturas referentes aos meses de maio e junho, cujos valores permaneceram dentro da média habitual de aproximadamente R\$ 200,00. Diante da ausência de solução administrativa junto à reclamada, recorreu a este órgão em busca de uma solução adequada e eficiente para o caso.

Pedido: Dessa forma, o consumidor requer o refaturamento da fatura questionada, com a revisão do valor cobrado, de modo que seja apurado montante justo e compatível com seu histórico regular de consumo e com os valores habitualmente pagos.

Maracanaú/CE, 22 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____